



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.158, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA OS ARTIGOS 2º §2º; 4º §2º, 5º INCISOS III, V, VII e 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.034/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 2º §2º; 4º §2º; 5º incisos III, V, VI, VII, e 8º da Lei Municipal nº 2.034/2014, os quais passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§ 2º - Considera-se baixa renda, para efeitos desta Lei, a renda conjunta familiar composta dos valores auferidos mensalmente pelas pessoas que residem sobre o mesmo teto, que não ultrapasse a 1 (uma) vez o salário mínimo nacional ou renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo mensal.

Art. 4º - (...)

§ 2º - A concessão do benefício da tarifa social será limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do número total de ligações de água existentes no sistema de abastecimento do município.

Art. 5º - (...)

III - Estejam inscritos ou cadastrados como beneficiários do Cadastro Único, mediante apresentação de comprovante atualizado à concessionária;

V - Comprove renda conjunta familiar de até 1 (uma) vez o salário mínimo nacional ou renda per capita de até ½ salário mínimo mensal, mediante a apresentação de carteira de trabalho, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente;

VI - Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar a 100 Kwh/mês; exceto para famílias que possuam portadores de doenças ou patologias que necessitam de tratamento ou procedimento médico, de uso contínuo, com aparelhos ou equipamentos demandantes de consumo de energia elétrica.

VII - As famílias que consumirem mensalmente os metros cúbicos de água abaixo citados, terão os seguintes descontos:

Até 10 (dez) metros cúbicos, desconto de 40% (quarenta por cento);

De 10 (dez) até 15 (quinze) metros cúbicos, desconto de 30% (trinta por cento);



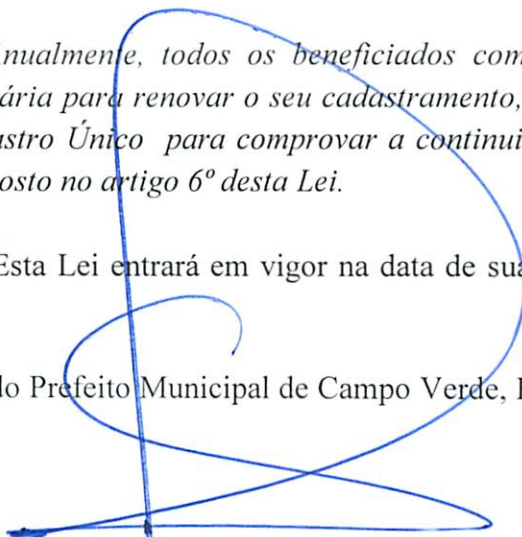
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

De 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos, desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 8º- Anualmente, todos os beneficiados com a Tarifa Social deverão comparecer perante a concessionária para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade, apresentar a folha rosto do Cadastro Único para comprovar a continuidade dos requisitos de seu enquadramento, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

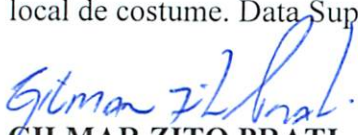
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
09 de Dezembro 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO